



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Biodiversidade

Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 68/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo dar continuidade às ações de recuperação e avaliar as complementações técnicas feitas pelo novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD/PRADA) entregue pela Terracap em agosto de 2018 (10297331). Trata-se de recuperação ambiental a ser realizada no antigo Clube Primavera, localizado na C/Sul Área Especial 07, na região administrativa de Taguatinga- RA III.

Para análise das novas propostas de recuperação, este documento utilizará como referência principal as considerações feitas pela Informação Técnica SEI-GDF n.º 60/2018, além disso, será avaliado o histórico do processo, que deu início à nova fase de recuperação.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. HISTÓRICO

O histórico abaixo representa os principais documentos e ações que deram início à recuperação ambiental da área em questão.

- O processo em questão teve seu início com vistas a atender o Auto de Infração Ambiental n.º 4568/SULFI no qual foi verificada a presença de edificações em áreas de preservação permanente (APP de curso d'água e vereda) bem como retirada de vegetação nativa resultando em exposição do solo. Além disso, foram encontrados locais de solo compactado e fragmentos/ entulhos de antigas construções.
- Em fevereiro de 2016 foi entregue PRAD elaborado pela empresa Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria LTDA. Dentre os objetivos do PRAD encontram-se desocupação de áreas de APP (córrego e vereda) e recomposição da paisagem natural, sendo propostas 4 tipologias de recuperação, entre elas:
  - TIPO I: recuperação de áreas de solo hidromórfico e com fitofisionomia de vereda;
  - TIPO II: recuperação na faixa de 30 metros do córrego Taguatinga;
  - TIPO III: recuperação em áreas que necessitam demolições, remoção de entulho, preparo de terreno, recomposição florística, etc;
  - TIPO IV: manutenção das estruturas existentes, independente de novo plano de ocupação urbana.

Além disso, foram dispostas as etapas de recuperação considerando limpeza do terreno, demolição, descarte/ disposição final de entulho, preparo de terreno, plantio e monitoramento, respectivamente.

- Em março de 2016 foi elaborado o Parecer Técnico 534.000.002/2016 visando avaliar o PRAD entregue. Segundo esse documento e vistoria realizada no local constatou-se que o PRAD descreveu de maneira satisfatória a realidade do local e sugeriu-se aprovação do mesmo, considerando as condicionantes, exigências e restrições dispostas no Título VII do referido parecer. Entre estas condições foram dispostas o total de mudas a serem plantadas nas tipologias I, II e III de

recuperação, correção dos espaçamentos, riqueza de espécies, metodologias para apresentação dos relatórios de execução, manutenção e monitoramento, entre outros.

- A partir da avaliação técnica realizada, foi elaborada a Autorização Ambiental nº 003/2016. Tal Autorização seguiu as condicionantes, exigências e restrições dispostas no Parecer Técnico 534.000.002/2016 de maneira integral.
- Em março de 2017 foi protocolado neste Instituto Ofício requisitando informações quanto ao início das ações de execução do PRAD.
- Em março de 2018 visando análise da execução do PRAD e continuidade dos procedimentos de recuperação foi elaborada a Informação Técnica 60/2018. De acordo com a vistoria realizada, foram constatados diversos resíduos de demolição, deposição de material externo e pontos de erosões, em maioria ocasionada por falta de vegetação. Como parte da recuperação da área de APP de vereda, foi levantado que o piso seria necessária retirada do piso, a menos que fosse apresentado laudo pericial indicando a necessidade de sua permanência.
- Em agosto de 2018 foi entregue novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sugerindo complementações e ajustes quanto à continuidade das ações de recuperação na área. Este novo documento será avaliado abaixo.

## 2.2. ANÁLISE DO NOVO PRAD

Considerando que o ato motivador para entrega de novo documento foi a IT 60/2018, onde foi constatada necessidade de novo PRAD, já que o anterior não havia sido executado conforme previsto, para avaliação faz-se necessária comparação entre as ações requeridas ao fim da Informação Técnica 60/2018 e as soluções apresentadas:

- **Correção de Processos Erosivos e Técnicas de conservação do solo para evitar novos processos erosivos:** De acordo com a IT, ao caminhar a área 02 (correspondente a parte da área Tipo IV nos mapas entregues no novo PRAD), foi identificado processos erosivos expondo resíduos de demolição e predominância de vegetação exótica. Com relação às medidas propostas para a área tipo IV, esta Diretoria concorda com a retificação feita a partir de curvas de nível devendo estas estar perpendicularmente direcionadas em relação ao fluxo de escoamento superficial. Quanto ao acionamento da Novacap para readequação da rede de drenagem pluvial, informa-se que para avaliação se houve devido comprometimento com a realização desta ação, deverão ser entregues quaisquer manifestações enviadas à Novacap e consequentes respostas recebidas.
- Com relação à correção topográfica do terreno onde está localizada a área da piscina alimentada por canalização artificial, faz-se necessário cuidado com o tipo de solo a ser utilizado para aterramento, uma vez que para que ocorra a referida expansão da vereda apresentada no PRAD, deve-se ter presente solo tipicamente encontrado naquela área.
- **Remoção dos resíduos de demolição e infraestrutura que ainda permanecem no local, principalmente pisos:** Foram mapeadas 14 áreas para demolição/ remoção/ limpeza. Esta Diretoria concorda com as ações propostas para os pontos CP 01, 06, 07, 12, 13 e 14. Nas áreas CP 09 e 11, deve ser realizada retirada total das ferragens expostas. Nas propostas realizadas nas áreas CP 2, 3, 4 e 5, não há óbice quanto à manutenção da caixa de concreto e cisterna dentro da área de vereda, as ações propostas para evitar acidentes deverão ser seguidas; quanto às estruturas de menor porte localizadas dentro da vereda, as que não apresentarem risco à integridade dos indivíduos arbóreos já existentes, deverão ser necessariamente retiradas de forma manual ou semi-mecanizada. Nas áreas CP 08 e 10 caso a retirada do piso cause risco de desabamento cause atrasos na execução do PRAD, laudos periciais assinados por profissionais especializados deverão ser apresentados.
- **Erradicação do margaridão, na área de Vereda o procedimento deverá ser manual:** não há óbice quanto à utilização de roçagem semi-mecanizada para contenção do margaridão e mamona nas

áreas com presença vegetação nativa. Informa-se, no entanto, que para a adubação utilizando a palhada advinda da roçagem sejam tomados os devidos cuidados durante a manipulação das espécies exóticas para adubagem, evitando proliferação de sementes na área de APP.

- **Deverá ser informado a origem do cano que jorra água na área da piscina localizada na Vereda e verificar sua função. Caso se trate de nascente canalizada, apresentar estudo sobre a recuperação/restauração da mesma:** Conforme disposto no novo documento, foi informada que a origem da canalização advém do poço freático, o qual alimenta outra canalização. Considerando que estas estruturas têm contribuído para o processo de expansão e rebrota em áreas de vereda, recomenda-se cuidado na manipulação destas canalizações.
- **Deverá ser identificado, em croqui com escala adequada, a localização de eventuais tubulações de drenagem pluvial e esgotamento sanitário presentes na área do Clube:** Foram adequadamente identificadas as tubulações referentes às redes de esgotamento sanitário presentes no lote bem sua faixa de afastamento, sendo informado que serão plantadas apenas gramíneas nesta faixa. Não há óbice quanto a esta medida, especialmente considerando os possíveis danos que raízes de indivíduos arbóreos poderiam causar à rede.
- **Apresentar plano de controle de capim exótico:** Não foi apresentado plano de controle de mato competição. As ações referentes ao controle de capim exótico se restringem àquelas apresentadas no cronograma de execução, bem como às ações de roçagem dispostas anteriormente. A empresa contratada pelo plantio deverá se responsabilizar integralmente pelo manejo e controle de capim exótico, devendo estar expressas as ações realizadas nos relatórios de manutenção entregues.
- **Apresentar proposta de plantio, constando técnicas, espécies, espaçamentos e croquis indicando as áreas de plantio:** Para analisar este item, faz-se necessário avaliar as alterações realizadas quanto às novas delimitações das áreas de recuperação e suas respectivas propostas de plantio, distintas daquelas inicialmente propostas pelo primeiro PRAD.
  - **TIPO I- áreas de solo hidromórfico com fisionomia de vereda:** De acordo com o novo PRAD, no qual consta área de 1,13 ha em detrimento da anteriormente identificada de 0,97 ha, foram identificados 4 pontos de correção da área encharcada, nos quais três deles (pontos 2,3 e 4) foram ampliados nos sentidos leste e oeste e um deles (ponto 1) à nordeste sofreu redução. São utilizadas como justificativas a presença de latossolo e vegetação exótica para explicar a redução do local. A presença de vegetação exótica não se apresenta como justificativa razoável considerando o forte efeito da ocupação antrópica na modificação da paisagem do local; há, no entanto, razoabilidade em assumir a redução da área considerando a presença de latossolo, solo tipicamente bem drenado e não encontrado em áreas de vereda, onde é grande a ocorrência de solos argilosos e mal drenados. Desta forma há concordância desta Diretoria quanto à área revisada da vereda, bem como sua faixa de preservação permanente, mantendo seu limite a cinquenta metros da área encharcada (conforme previsto pelo Art 4º da Lei 12.651/2012).
  - **TIPO II- faixa de 30 metros da APP do córrego de Taguatinga:** Não houve mudanças na delimitação desta área, estando essa em acordo com aquilo anteriormente aprovado bem como respeitando a faixa de proteção preconizada pela Lei 12.651/2012. Será aceita a diversidade mínima de 20 espécies por hectare.
  - **TIPO III: Área entre o córrego Taguatinga e vereda:** Diferentemente daquilo inicialmente proposto, o novo PRAD distingue as áreas referentes à recuperação de áreas protegidas (APP e vereda) das demais. Não há óbice quanto à distinção entre as áreas, estando esta Diretoria de acordo com o maior espaçamento proposto (3x1 m), principalmente considerando os processos de compactação do solo e histórico de antropização do local.
  - **TIPO IV: Áreas onde houve demolição de benfeitorias:** Esta área refere-se à área ao norte do terreno, relativa aos locais onde houve maiores esforços despendidos para retirar as estruturas civis remanescentes do local. Sugere-se no PRAD que a área seja destinada para outro uso urbano, no entanto observa-se que a faixa de proteção relativa à APP de vereda sobrepõe-se a parte da área TIPO IV, desta forma é necessária recomposição da faixa de

proteção permanente, observando os devidos cuidados de preparação do solo e recompondo a vegetação. Esta Diretoria não vê óbice quanto à utilização de sementeira de espécies herbáceas e/ou arbustivas, desde que futuramente seja respeitada a preservação da faixa de APP.

- o **TIPO V: Área com construções irregulares:** Permanece, conforme anteriormente informado no Parecer Técnico 534.000.602/2016, a não oposição à manutenção das estruturas presentes na área. Quanto ao desmembramento e regularização das construções ali situadas, salienta-se que não compete neste Parecer discutir sobre os procedimentos fundiários relativos ao parcelamento da área.

Os métodos de preparo do solo são condizentes com uma maior probabilidade de sucesso do plantio, devendo ser observados os respaldos feitos nos itens acima. O preparo do solo na área de sobreposição de APP com a área inicialmente apresentada como Tipo IV deverá seguir os métodos indicados no novo PRAD, incluindo revolvimento do solo, correção e adubação.

### 3. **CONCLUSÕES**

Solicita-se que o Processo 0391-000602/2016 seja enviado à DIRUC III para manifestação quanto o interesse em integrar a área em recuperação ao Parque Saburo Onoyama, uma vez que a área localiza-se integralmente na ARIE JK e cercada por este parque.

Solicita-se também envio manifestação da UCAF quanto à possibilidade de doação da área ao IBRAM, para integração da mesma nas mencionadas áreas de conservação, mediante abatimento de débitos provenientes de compensação ambiental da Terracap.

Considerando as análises técnicas feitas por este Parecer, recomenda-se APROVAÇÃO por parte do Instituto Brasília Ambiental

### 4. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. A execução da Recuperação da área degradada deverá seguir o disposto no Plano de Recuperação de Área Degradada presente no processo 0391-000602/2016, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 68/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO.
2. O PRAD será dividido em duas etapas de execução, visando o aproveitamento deste documento e acordo firmado entre a executora do PRAD e sua contratada.
  - Primeira etapa de execução: a ser iniciada no período chuvoso de 2018.
  - Segunda etapa de execução: a ser iniciada no período chuvoso de 2019.
3. O PRAD deverá ser executado com os seguintes espaçamentos e número de mudas:

Referência	Espaçamento (m)	Total de Mudanças
Área de Vereda (tipo I)	4 x 4	710, destas 355 mudas de buriti
Área entre o córrego Taguatinga e vereda (tipo III)	3 x 1	6.353
Faixa de 30 metros do córrego Taguatinga (tipo II)	2 x 1	2.740
Áreas onde houve demolição de benfeitorias (tipo IV)	Sementeira de espécies herbáceas e arbustivas	Sementeira de espécies herbáceas e arbustivas

## Tabela 1. Plantio de mudas e recuperação por tipo de área.

4. O plantio deverá ser realizado respeitando a riqueza de no mínimo 20 espécies arbóreas do Bioma Cerrado por hectare.
5. A execução do PRAD deverá seguir novo cronograma a ser disposto em duas etapas, considerando o início da execução de ações conforme as áreas da figura 1.

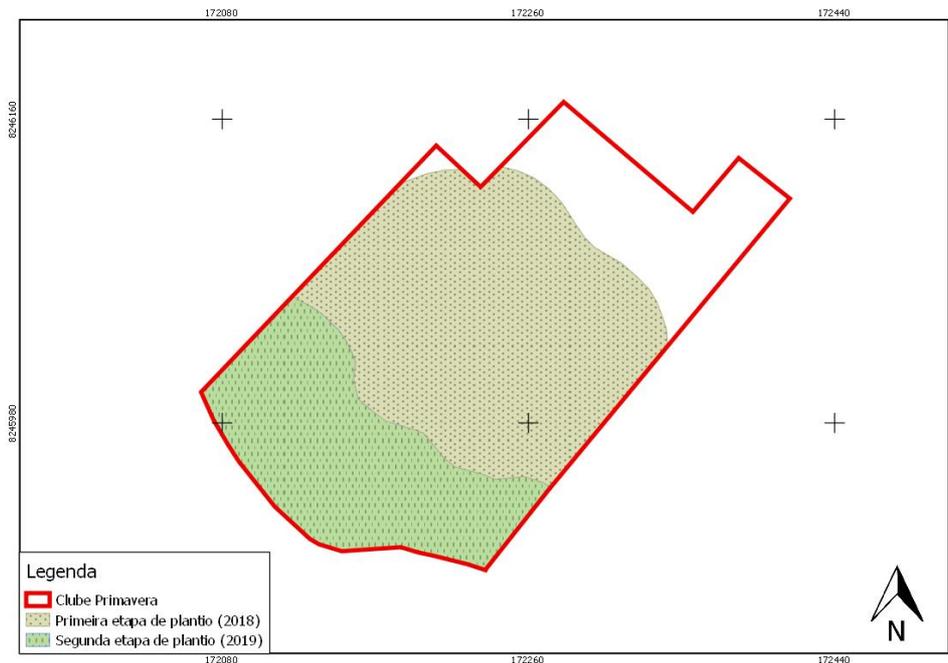


Figura 1. . Etapas para execução da recuperação na área do Clube Primavera.

6. O prazo mínimo de acompanhamento e monitoramento do PRAD é de 02 (dois) anos após sua implantação. As diferentes etapas de execução (2018 e 2019) deverão respeitar a entrega de seus respectivos relatórios de execução e monitoramento.
7. Deverá ser entregue relatório de execução 30 (trinta) dias após o início da execução de cada etapa. Neste relatório deverão ser expostas resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do projeto de recuperação, indicando eventuais alterações na proposta original e suas justificativas.
8. Os relatórios a ser entregues ao longo da execução das duas etapas deverão respeitar o seguinte cronograma:
  - Relatório de execução 30 dias após o início das ações de recuperação;
  - Relatórios de Monitoramento, a serem enviados anualmente, constando:
    - Avaliação Qualitativa e Quantitativa do sucesso do PRAD;
    - Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação e outras;
    - Relatório Fotográfico.
9. Todos os relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle – SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet.
10. A área de APP de vereda (50 m a partir da área encharcada) deverá ser preservada em sua integralidade após seu processo de recuperação. Em seu uso futuro deverá constar sua função

ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.

11. Deverão ser seguidas as técnicas de conservação do solo apresentadas no PRAD, incluindo a correção topográfica de piscinas e retificação por curvas de nível.
12. Deverão ser apresentados nos relatórios de manutenção, documentos que comprovem acionamento da Novacap com relação à readequação da rede de drenagem do local, bem como quaisquer respostas que venham a ser recebidas.
13. Os resíduos provenientes da demolição e retirada de infraestruturas que permanecem no local de execução do PRAD deverão ser destinados a unidades de recebimento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (RCC) controlados pelo Serviço de Limpeza Urbana- SLU.
14. Deverão ser tomados os devidos cuidados no manejo da palhada advinda da roçagem de espécies exóticas, de modo a evitar a proliferação de suas sementes nas áreas de recuperação.
15. Deverá constar no relatório de execução plano de controle de mato competição e soluções para manutenção ou retirada das canalizações provenientes do poço freático.
16. Na área de vereda será permitida somente manutenção do poço freático e de estruturas que apresentarem risco à integridade de indivíduos arbóreos já existentes em caso de retirada.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LUIZA VALENTE DE PINHO - Matr.1.683.103-9, Assessor(a)**, em 09/10/2018, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13663867)  
verificador= **13663867** código CRC= **0FD1189E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF